

----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
-----MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E CINCO DE  
-----SETEMBRO DOIS MIL E SEIS.-----

II

ORDEM DO DIA

**1. BALANCETE.**

----- Foram presentes os Balancetes da Tesouraria Municipal, referentes ao dia vinte e dois de Setembro que acusavam o seguinte saldo:-----

----- Operações Orçamentais: dezanove milhões, nove mil, cento e trinta e três euros e vinte e dois cêntimos.-----

----- Operações de Tesouraria: dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois euros e seis cêntimos.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do balancete da Tesouraria.-----

**2. INVENT – ASSOCIAÇÃO PARA A COMPETITIVIDADE E PARA A INOVAÇÃO NA GESTÃO**

Documento de Apresentação

Julho de 2006

----- Índice-----

----- Lista de fundadores-----

----- Missão, visão e objectivos-----

----- Estatutos-----

----- Regulamento Interno-----

----- Plano de actividades para o 1º triénio-----

----- 1. Lista de fundadores-----

----- O núcleo fundador da INVENT será constituído por cerca de quatro dezenas de entidades colectivas, do foro académico, empresarial, da administração pública, associativo e da I&D – em que eminentemente se destacam O ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, O ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, A ESEIG – Escola Superior de Estudos Empresariais e de Gestão, O ISCTEM – Instituto Superior de Ciências e Tecnologias de Moçambique, A Câmara Municipal de Matosinhos, O CTC – Centro Tecnológico do Calçado, a APPC – Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas, A Associação Comercial do Porto, A Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, A Associação Comercial e Industrial do Funchal, o grupo industrial Aleluia – Cerâmicas, S.A (cerâmica), a ClubTour – Viagens e Turismo, S.A (viagens e turismo), a Inteplástico – Indústrias Técnicas de Plástico, S.A

(plásticos), a Porminho – Indústria e Comércio de Carnes, Lda. (indústria alimentar) e a Calafe – J. Sampaio & Irmão, Lda (calçado).-----

1. Missão, visão e objectivos-----

1.1. Missão-----

-----Promover a investigação nas áreas da gestão, dos sistemas de informação para a gestão e do seu ensino, com o objectivo de enriquecer o conhecimento teórico e aperfeiçoar as técnicas de gestão, identificando oportunidades e carências de desenvolvimento e, na mira do reforço da competitividade nacional, fomentar iniciativas concretas de intervenção, incluindo a promoção da imagem de excelência do ensino superior nessas áreas e a cooperação com instituições do ensino superior dos países de língua oficial portuguesa (PALOP's).-----

1.2. Visão-----

-----Actuar e impor-se como um agente de referência, determinante da inovação na gestão e no ensino dos sistemas de apoio à decisão empresarial. -----

1.3. Objectivos -----

- Realizar investigação fundamental e aplicada, nos domínios da gestão, dos sistemas de informação para a gestão e do seu ensino.-----
- Favorecer a criação, difusão e transferência do conhecimento em condições de ser validamente absorvido pelas organizações. -----
- Potenciar a criação de novos produtos de base tecnológica, capazes de contribuir para a melhoria da competitividade das organizações.-----
- Criar novos paradigmas de gestão nas empresas e nas organizações em geral.-----
- Contribuir para o aparecimento de soluções inovadoras dos sistemas de informação de base tecnológica, nas vertentes de investigação fundamental, desenvolvimento aplicado e experimentação inicial. -----
- Promover, criar e transformar uma imagem de High-tech da gestão das empresas e das organizações portuguesas. -----
- Ajudar a disseminação das soluções avançadas de apoio à gestão nas zonas mais interiores de Portugal.-----
- Divulgar os resultados da sua investigação junto da comunidade científica e dos agentes de educação.
- Apoiar projectos de investigação conducentes às teses de mestrado e de doutoramento. -----
- Promover a cooperação e intercâmbio com outras unidades de investigação nacionais e internacionais. -
- Constituir-se como centro de oportunidade de concretização de projectos de I&D pelas empresas e outras organizações.-----
- Contribuir, pela via da cooperação, para o desenvolvimento do ensino avançado das ciências empresariais nos PALOP's. -----
- Estimular a coordenação do ensino superior na área da contabilidade. -----
- Propiciar a criação de uma imagem de excelência do ensino superior das ciências empresariais em Portugal.-----

- Desempenhar papel interventor na promoção e participação de eventos científicos ligados à contabilidade e à gestão, designadamente conferências, congressos, publicações e jornadas.-----
- Recolher e divulgar informação e elementos estatísticos relevantes para a sua actividade.-----
- Colaborar na reestruturação dos planos sectoriais de contabilidade.-----
- Apoiar a apresentação e publicação de trabalhos científicos relevantes.-----
- Desenvolver outras actividades de prestação de serviços especializados à comunidade.-----

#### Estatutos

----- 1º A INVENT – Associação para a Competitividade e para a Inovação na Gestão, também designada abreviadamente por INVENT, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica constituída por tempo indeterminado, que tem por objecto actividades de promoção, desenvolvimento e apoio à investigação nas áreas da Contabilidade, dos Sistemas de Informação de Gestão e do seu ensino, promoção de iniciativas orientadas para o reforço competitivo das organizações e actividades formativas em todos os seus domínios.-----

----- 2º A INVENT tem a sua sede no distrito do Porto, na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n (Instalações do ISCAP), Freguesia de S. Mamede Infesta, concelho de Matosinhos, mas pode ser transferida por deliberação da Direcção para qualquer outra localidade portuguesa.-----

----- § Único – Por deliberação da Direcção, a INVENT pode criar delegações ou outras formas de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.-----

----- 3º São sócios da INVENT, além dos Fundadores, as pessoas singulares e colectivas que solicitarem a sua admissão e sejam admitidas por deliberação da Direcção.-----

----- 4º Todos os associados se obrigam ao pagamento, em dinheiro de uma jónia inicial e de uma quota anual, a fixar em Assembleia-geral.-----

----- 5º São órgãos da INVENT:-----

- a) A Assembleia-geral, cuja mesa será constituída por três associados;-----
- b) A Direcção, constituída por três associados;-----
- c) O Conselho Fiscal, constituído por três associados;-----
- d) O Conselho de Fundadores, constituído pelos Fundadores da INVENT;-----
- e) O Conselho Científico, constituído, no mínimo, por cinco doutorados que, para o efeito, forem convidados pela Direcção;-----
- f) A Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico, composta por individualidades de reconhecido mérito que, para o efeito, forem convidados pela Direcção;-----

----- 6º Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral, para um mandato de três anos.-----

----- 7º A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da INVENT sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seu direitos, inscritos na INVENT até 90 dias antes da realização da primeira convocação.-----

----- 8º Compete à Assembleia-geral:-----

- a) eleger a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros desses órgãos. -----
- b) estabelecer o valor das jóias e das quotas a pagar pelos associados, que poderão ser de valor diferente.-----
- c) apreciar e votar os relatórios e contas da Direcção, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Científico, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam presentes. -----
- d) apreciar e votar o orçamento e planos de actividades para o exercício seguinte, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Científico.-----
- e) deliberar a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno, após parecer do Conselho dos Fundadores. -----
- f)- deliberar sobre a perda da qualidade de sócio.-----
- g) deliberar, em recurso, sobre penas disciplinares aplicadas pela Direcção e ainda sobre proposta de suspensão ou exclusão de associados. -----
- h) definir as linhas gerais de actuação da Direcção, no quadro dos objectivos previstos nos Estatutos.
- i)- aprovar a dissolução da INVENT, após parecer vinculativo do Conselho de Fundadores.-----
- j)- exercer todas as demais funções que lhe caibam por Lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno.-----

-----9º Mesa de Assembleia-geral:-----

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia-geral de entre os associados.-----
2. Na falta de algum ou alguns titulares da Mesa, serão votados pelos sócios presentes aqueles que os devem substituir.-----
3. Se não houver membros da Mesa da Assembleia-geral na data de convocação de qualquer assembleia, os actos respectivos serão praticados pelo Presidente da Direcção.-----

-----10º Convocação da Assembleia-geral-----

- 1 - A convocação da Assembleia-geral deve ser feita por avisos postais, expedidos para cada associado, com a antecedência mínima de quinze dias, nos quais se indicará o dia, hora e local da reunião e a ordem do dia. -----
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente em Março de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal e trienalmente, no decurso do primeiro trimestre, para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições para os cargos associativos.
- 3 - A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pela respectiva mesa por pedido fundamentado da Direcção, do Conselho Fiscal ou de associados que representem pelo menos 25 % da totalidade dos votos. -----

-----11º Forma de funcionamento da Assembleia-geral-----

- 1 - A Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocação desde que esteja presente ou

representada a maioria dos associados. Meia hora mais tarde, em segunda convocatória, poderá funcionar com qualquer número, excepto se se tratar de Assembleia-geral extraordinária requerida por associados ou se se destinar a votar a alteração dos estatutos ou a dissolução da INVENT. -----

2 - Tratando-se de Assembleia-geral extraordinária requerida por associados, só pode reunir estando presentes três quartos dos subscritores do pedido de reunião. -----

3 - Se se tratar de Assembleia-geral convocada para deliberar sobre a alteração dos estatutos ou sobre a dissolução da INVENT, cumprir-se-á o que se encontra estabelecido nas disposições aplicáveis. --

4 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento. -----

5 - São anuláveis as deliberações tomadas em contravenção do disposto no número anterior.-----

----- 12º Deliberações da Assembleia Geral: -----

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, pertencendo a cada associado um voto, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto. -----

2 – As deliberações sobre alteração dos estatutos ou sobre a dissolução da INVENT respeitarão o que no respectivo capítulo se encontra estabelecido. -----

3 – Apenas podem tomar parte nas votações os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais. ----

4 – A votação nas assembleias pode ser feita por presença, por correspondência, por carta de representação ou por procuração conferida a outro associado.-----

5 – O voto por correspondência deve constar de carta registada do associado ou do seu representante, dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura autenticada por carimbo, por selo da empresa ou por reconhecimento da assinatura na qualidade e com poderes especiais. -----

6 – São admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à Mesa para inclusão na acta. -----

7 – Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta, na qual deverá constar relato circunstanciado dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas e os associados presentes.-----

----- 13º No que estes Estatutos forem omissos, rege a lei geral e o Regulamento Interno da INVENT, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, após parecer do Conselho de Fundadores. -----

#### Regulamento Interno

#### INVENT – Associação para a Competitividade e para a Inovação na Gestão

#### Capitulo I

#### Denominação, sede e finalidade

#### Artigo 1.º

----- A INVENT – Associação para a Competitividade e para a Inovação na Gestão, também designada abreviadamente por INVENT, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado, que tem por objecto actividades de promoção, desenvolvimento e apoio à investigação nas áreas da Contabilidade, dos Sistemas de Informação de Gestão e do seu ensino,

promoção de iniciativas orientadas para o reforço competitivo das organizações e actividades formativas em todos os seus domínios.-----

-----§ Único: Para a consecução desta finalidade geral, a INVENT desenvolverá todas as actividades que os órgãos sociais julgarem convenientes, nomeadamente:-----

- Realizar investigação fundamental e aplicada, nos domínios da gestão, dos sistemas de informação para a gestão e do seu ensino.-----
- Favorecer a criação, difusão e transferência do conhecimento em condições de ser validamente absorvido pelas organizações.-----
- Potenciar a criação de novos produtos de base tecnológica, capazes de contribuir para a melhoria da competitividade das organizações.-----
- Criar novos paradigmas de gestão nas empresas e nas organizações em geral.-----
- Contribuir para o aparecimento de novas soluções de sistemas de informação de base tecnológica, nas vertentes de investigação fundamental, desenvolvimento aplicado e experimentação inicial.-----
- Promover, criar e transformar uma imagem de High-tech da gestão das empresas e das organizações portuguesas.-----
- Ajudar a disseminação das soluções avançadas de apoio à gestão nas zonas mais interiores de Portugal.-----
- Divulgar os resultados da sua investigação junto da comunidade científica e dos agentes de educação.--
- Apoiar projectos de investigação conducentes às teses de mestrado e de doutoramento.-----
- Promover a cooperação e intercâmbio com outras unidades de investigação nacionais e internacionais. -
- Constituir-se como centro de oportunidade de concretização de projectos de I&D pelas empresas e outras organizações.-----
- Contribuir, pela via da cooperação, para o desenvolvimento do ensino avançado das ciências empresariais nos PALOP's.-----
- Estimular a coordenação do ensino superior na área da contabilidade.-----
- Propiciar a criação de uma imagem de excelência do ensino superior das ciências empresariais em Portugal.-----
- Desempenhar papel interventor na promoção e participação de eventos científicos ligados à contabilidade e à gestão, designadamente conferências, congressos, publicações e jornadas.-----
- Recolher e divulgar informação e elementos estatísticos relevantes para a sua actividade.-----
- Colaborar na reestruturação dos planos sectoriais de contabilidade.-----
- Apoiar a apresentação e publicação de trabalhos científicos relevantes.-----
- Desenvolver outras actividades de prestação de serviços especializados à comunidade.-----

#### Artigo 2.º

1. A INVENT tem a sua sede no Porto, na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n (Instalações do ISCAP), Freguesia de S. Mamede Infesta, concelho de Matosinhos, mas pode ser transferida por deliberação da Direcção para qualquer outra localidade portuguesa.-----

2. É desde já criada uma delegação da INVENT em Lisboa, na Avenida Miguel Bombarda, nº 20 (instalações do ISCAL).-----

#### Artigo 3.º

----- Para a prossecução dos seus objectivos a INVENT poderá:-----

- a) associar-se ou filiar-se com organizações ou federações nacionais ou internacionais de fins similares;-----
- b) praticar os actos e celebrar contratos não proibidos por lei e adquirir, a título gratuito ou oneroso, os bens móveis e imóveis que se mostrem úteis ou convenientes;-----
- c) executar outras missões que comprovadamente se reportem aos interesses colectivos que lhe cumpre defender;-----

#### Capitulo II

#### Dos Associados

#### Artigo 4.º

----- São sócios da INVENT, além dos Fundadores, as pessoas singulares e colectivas que solicitarem a sua admissão e sejam admitidas por deliberação da Direcção.-----

----- § Único: A admissão de associados far-se-á por unanimidade dos membros da Direcção.-----

#### Artigo 5.º

----- Todos os associados se obrigam ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual, a fixar em Assembleia Geral.-----

#### Artigo 6.º

----- A primeira quota e jóia vencem-se na data de admissão como sócio.-----

#### Artigo 7.º

----- Os associados poderão ser representados por um dos seus representantes legais (administradores, gerentes ou directores), ou por pessoa a quem tenham sido conferidos poderes deliberativos e de representação.-----

#### Artigo 8.º

----- São sócios Fundadores aqueles que outorgaram a escritura de constituição da INVENT.-----

----- § Único: Os sócios Fundadores gozam de todos os direitos atribuídos neste Regulamento aos sócios efectivos, mais os que lhes competem como suporte especial da prossecução dos fins do INVENT. A perda da condição de sócio, ainda que temporária, implica a perda do estatuto de sócio fundador.-----

#### Artigo 9.º

----- São direitos dos associados:-----

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais e participar nos demais actos de gestão e de funcionamento da INVENT, nos termos definidos neste Regulamento;-----
- b) eleger e ser eleito para cargos associativos, bem como ser designados para quaisquer comissões e grupos de trabalho;-----
- c) requerer, nos termos deste Regulamento, a convocação da Assembleia Geral;-----
- d) apresentar as sugestões que julguem de interesse para a realização dos fins da INVENT;-----

- e) solicitar informações e esclarecimentos que caibam nas atribuições da INVENT; -----
- f) recorrer, nos termos regulamentares, das sanções que lhes forem aplicadas e das decisões que repute desconformes com este Regulamento ou a lei; -----
- g) usufruir de todos os demais benefícios ou regalias decorrentes da existência da INVENT; -----
- h) ver assegurado o tratamento adequado dos elementos facultados à INVENT. -----

#### Artigo 10.º

-----São deveres dos associados:-----

- a) pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral; -----
- b) cumprir os estatutos e Regulamentos da INVENT, bem como as determinações legal ou estatutariamente tomadas pelos órgãos associativos; -----
- c) participar na vida e gestão administrativa da INVENT, designadamente exercendo os cargos para que forem eleitos ou designados; -----
- d) prestar informações e fornecer os elementos de carácter técnico, profissional ou estatístico que lhes forem solicitados para a realização dos objectivos da INVENT; -----
- e) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados; -----
- f) prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da INVENT; -----
- g) contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da INVENT e para a eficácia da sua acção. -----

#### Artigo 11.º

1. Perdem a qualidade de associados: -----
  - a) os que, tendo em débito mais que duas quotas, não regularizem o débito dentro do prazo de quinze dias a contar da data da interpelação que lhes for enviada, sob registo;-----
  - b) aqueles a quem tenha sido aplicada a pena de exclusão; -----
  - c) os que voluntariamente expressem à INVENT, sob registo, o desejo de deixarem de estar filiados; ---
  - d) os que se dissolvam. -----
2. O associado excluído não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações, em débito, relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

#### Capitulo III

#### Da Disciplina

#### Artigo 12.º

-----Constitui infracção disciplinar a falta de cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres constantes dos estatutos ou das determinações estabelecidas por via de Regulamentos e a inobservância das deliberações validamente tomadas pelos órgãos associativos. -----

#### Artigo 13.º

1. As infracções praticadas pelos associados são puníveis com as seguintes sanções: -----
  - a) Advertência-----



- b) Censura registada-----
  - c) Multa até ao valor de metade da quota anual-----
  - d) Suspensão dos direitos sociais até dois anos-----
  - e) Exclusão-----
2. A aplicação das penas da alíneas d) e e) são da competência da Assembleia Geral e as restantes da competência da Direcção.-----

#### Artigo 14.º

1. Com excepção das sanções previstas da alínea a) do nº 1 do artigo anterior, nenhuma penalidade pode ser aplicada sem instrução do competente processo.-----
2. Da decisão da Direcção que aplique a pena da alínea c) do nº 1 do artigo anterior cabe recurso para a Assembleia Geral e da resolução desta, que mantenha a pena da alínea c) ou aplique as penas das alíneas d) e e) da mesma disposição, cabe recurso para os tribunais.-----
3. Os recursos previstos no número anterior devem ser interpostos no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão, sob pena de caducidade.-----
4. Às penas aplicadas a partir da data em que não admitam recurso e no caso de multa, deve o infractor proceder ao seu pagamento no prazo de 30 dias.-----

#### Capítulo IV

##### Dos Corpos Sociais

##### Secção I

##### Das Disposições Gerais

#### Artigo 15.º

----- São órgãos da INVENT:-----

- a) a Assembleia Geral, cuja mesa será constituída por três associados;-----
- b) a Direcção, constituída por três associados;-----
- c) o Conselho Fiscal, constituído por três associados;-----
- d) o Conselho de Fundadores, constituído pelos Fundadores da INVENT;-----
- e) o Conselho Científico, constituído, no mínimo, por cinco doutorados que, para o efeito, forem convidados pela Direcção;-----
- f) a Comissão Externa de Acompanhamento Científico, composta por individualidades de reconhecido mérito que, para o efeito, forem convidados pela Direcção;-----

#### Artigo 16.º

1. Os membros para a mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Científico e Comissão Externa de Acompanhamento Científico são eleitos/designados por períodos de três anos, contados a partir da data de início do ano em que se inicia o mandato, podendo ser reeleitos/designados, para o mesmo órgão, por mais de um mandato.-----
2. A eleição será feita por escrutínio secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os órgãos a que respeita e, no caso da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, os cargos a desempenhar.

3. Findo o prazo do mandato, os membros dos corpos sociais manter-se-ão nos exercícios dos seus cargos, com todas as atribuições e competências, até que os novos membros sejam empossados.-----
4. Com ressalva do disposto nos artigos 17º e 18º, as eleições deverão efectuar-se até 31 de Março do primeiro ano do respectivo triénio.-----

#### Artigo 17.º

1. Exceptuando a Direcção e o Conselho Fiscal, quando algum dos órgãos directivos da INVENT se encontrar reduzido a menos de metade da sua composição normal, será convocada, no prazo de 15 dias, uma Assembleia Geral, que elegerá os associados que preencherão as vagas existentes.-----
2. O mandato dos eleitos nos termos do número anterior cessará no fim do triénio em curso.-----

#### Artigo 18.º

1. Os corpos sociais podem ser destituídos a todos o tempo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para analisar e decidir sobre a gestão da INVENT, devendo a deliberação ser tomada por maioria absoluta dos associados presentes ou representados, pertencendo a cada associado um voto.-----
2. Se a Assembleia Geral deliberar a destituição de todos os corpos gerentes, elegerá imediatamente uma comissão directiva, que assumirá a gestão da INVENT e promoverá a realização de eleições no prazo máximo de dois meses.-----
3. Se apenas for decidida uma destituição parcial, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, os associados que irão ocupar as vagas em aberto.-----

#### Artigo 19.º

1. É gratuito o exercício de todos os cargos de eleição, mas os membros dos corpos sociais têm direito a ser reembolsados das despesas que efectuem por força das suas funções.-----
2. Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus membros tem direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.-----

### Secção II

#### Da Assembleia Geral

#### Artigo 20.º

-----A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da INVENT sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seu direitos, inscritos na INVENT até 90 dias antes da realização da primeira convocação e é dirigida por uma mesa composta nos termos do artigo 21º.-----

#### Artigo 21.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral de entre os associados.-----
2. Na falta de algum ou alguns titulares da Mesa, serão votados pelos sócios presentes aqueles que os devem substituir.-----
3. Se não houver membros da Mesa da Assembleia Geral na data de convocação de qualquer assembleia, os actos respectivos serão praticados pelo Presidente da Direcção.-----
4. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:-----

- a) Convocar as assembleias, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;-----
  - b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;-----
  - c) Dar posse aos eleitos ou designados para os cargos da INVENT;-----
  - d) Rubricar os livros da INVENT;-----
  - e) Despachar e assinar o expediente respeitante à mesa;-----
  - f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entender, sem direito a voto;-----
  - g) Exercer a demais funções que por lei, pelos Estatutos ou pelo presente Regulamento lhe sejam cometidas.-----
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.-----
6. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----
7. Compete ao Secretário redigir as actas, ler o expediente da Assembleia, expedir e mandar publicar os avisos convocatórios, servir de escrutinador nos actos eleitorais e assegurar que, com a conveniente antecipação, seja preparada a relação dos sócios com capacidade de voto, a qual está patente durante as reuniões da Assembleia Geral.-----

#### Artigo 22.º

----- As votações da Assembleia Geral podem ser feitas:-----

- a) Por braço no ar;-----
- b) Por levantados e sentados;-----
- c) Por votação nominal;-----
- d) Por escrutínio secreto;-----
- e) Por aclamação.-----

----- §1 – Normalmente, adoptar-se-á a forma prevista na alínea a)-----

----- §2 – Nas eleições dos corpos gerentes, nas decisões de recursos interpostos para Assembleia Geral, e em todas as que envolvam a apreciação do mérito ou demérito de pessoas, as votações são sempre feitas por escrutínio secreto.-----

----- §3 – Fora os casos previstos no parágrafo anterior, para que a votação seja feita por qualquer das formas indicadas nas alíneas b), c), d) e e), deste artigo, é necessário que algum sócio assim o requeira e tal seja posto à votação.-----

----- §4 – Todo o sócio tem direito a requerer a contra-prova no caso da votação por levantados e sentados.-----

----- §5 – São admitidas declarações de voto devendo ser apresentadas por escrito e enviadas à Mesa para inclusão na acta.-----

#### Artigo 23.º

----- Quando não seja possível completar a Ordem de Trabalhos na data da convocatória, o Presidente indicará o dia e a hora a que os trabalhos deverão prosseguir, sem necessidade de nova convocação.-----

----- § Único – As continuações serão consideradas como integrando a mesma reunião.-----

### SECÇÃO III

#### Da Direcção

##### Artigo 24.º

- 1 – A Direcção é composta por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral.-----
- 2 – A Direcção elegerá entre si o Presidente e o Vice-Presidente, de entre os membros efectivos eleitos. ----
- 3 – A Direcção fixará as regras do seu funcionamento, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre. --

##### Artigo 25.º

- Compete à Direcção: -----
- a) representar a INVENT em juízo e fora dele; -----
  - b) gerir a INVENT, criar, organizar e dirigir os seus serviços e contratar, suspender e dispensar o pessoal necessário; -----
  - c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral; -----
  - d) definir, orientar e fazer executar a actividade da INVENT, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral; -----
  - e) apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Científico, bem como todas as propostas que julgue necessárias ou convenientes;-----
  - f) dar conhecimento aos associados, até ao fim de Novembro, do programa anual da actividade e do orçamento elaborados para o ano seguinte e, até 20 de Dezembro, remetê-los ao Conselho Fiscal e Conselho Científico, acompanhados de todos os reparos e observações recebidas dos associados; -----
  - g) exercer a competência disciplinar que lhe é conferida pelos presentes estatutos;-----
  - h) propor à Assembleia Geral o valor anual da quota devida pelos associados; -----
  - i) elaborar e submeter à Assembleia Geral os Regulamentos que se mostrem necessários; -----
  - j) estudar e dar andamento a todas as reclamações pertinentes dos associados; -----
  - k) admitir os associados e excluí-los, nos termos dos estatutos e do Regulamento Interno; -----
  - l) enviar anualmente, até à data fixada por lei, ao Ministério do Tutela, indicação do número de associados;-----
  - m) interpretar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral; -----
  - n) criar órgãos executivos compostos por técnicos que, através de poderes expressos e delegados, quer ao próprio órgão quer a qualquer dos seus membros, a representarão, para todos os efeitos, perante quaisquer organismos públicos ou privados. -----
- 2 - Nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária para apreciação e votação do relatório e contas anuais, da Direcção e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, deverá a Direcção manter, na sede da Associação, esse relatório e contas, para consulta dos associados.-----

##### Artigo 26.º

- 1 - Das reuniões de Direcção serão lavradas actas de que constem as resoluções tomadas.-----
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, exigindo-se a presença de todos os membros da

Direcção, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Não é admitido o voto de abstenção.-----

#### Artigo 27.º

- 1 - Para obrigar a INVENT são necessárias as assinaturas de dois directores.-----
- 2 - A correspondência será assinada por qualquer director em exercício. A correspondência de simples rotina pode ser subscrita por empregado para o efeito designado.-----

#### Artigo 28.º

----- Compete ao Presidente da Direcção:-----

1. convocar, presidir e orientar as reuniões da Direcção;-----
2. velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;-----
3. promover a execução das deliberações da Direcção e coordenar a respectiva actividade;-----
4. superintender em todos os serviços da INVENT;-----
5. organizar, juntamente com os restantes elementos da Direcção, o Plano de Actividades e o Orçamento Anual, e apresentá-los à apreciação da Direcção;-----
6. representar a INVENT em juízo e fora dele;-----
7. assinar as petições e requerimentos dirigidos às entidades e organismos administrativos.-----

#### Artigo 29.º

----- Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, em todas as suas funções, e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos-----

#### Artigo 30.º

----- Ao restante director incumbirá o desempenho das missões que lhe forem conferidas pela Direcção, bem como providenciar, em casos urgentes, sobre matéria da competência de outros directores, na ausência e impossibilidade destes.-----

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 31.º

----- O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) fiscalizar a actividade da INVENT, designadamente os actos de administração financeira da Direcção;---
- b) dar parecer sobre o orçamento, o plano de actividades, relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;-----
- c) zelar, em geral, pela legalidade dos actos dos demais órgãos sociais e sua conformidade com os estatutos;-----
- d) dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede e a dissolução da INVENT;-----
- e) exercer todas as demais funções consignadas na lei, nos estatutos e nos Regulamento Externos.-----

#### Artigo 32.º

----- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

1. Convocar, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção as reuniões deste órgão; -----
2. Abrir as reuniões, presidir a elas e encerrá-las; -----
3. Orientar a discussão da respectiva ordem de trabalhos. -----

Artigo 33.º

-----Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente, em todas as suas funções.

Artigo 34.º

-----Compete ao Secretário do Conselho Fiscal: -----

1. elaborar as actas das reuniões; -----
2. assinar toda a correspondência relativa ao Conselho Fiscal; -----
3. fazer a leitura da acta da última sessão, do expediente e dos documentos enviados a este órgão. ----

Artigo 35.º

-----O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de todos os seus membros. -----

Artigo 36.º

-----As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. -----

Artigo 37.º

-----Qualquer dos membros do Conselho Fiscal pode, querendo, assistir às reuniões da Direcção. -----

Artigo 38.º

-----O Presidente da Direcção pode solicitar a comparência em reunião da Direcção, dos membros do Conselho Fiscal ou só do seu Presidente. -----

## SECÇÃO V

### Do Conselho de Fundadores

Artigo 39.º

-----O Conselho de Fundadores será composto por todos os sócios que constituíram notarialmente a INVENT e os sócios que, por eles, vierem a ser escolhidos para integrarem este Conselho. -----

-----§1 – Os membros do Conselho de Fundadores mantêm-se neste enquanto detiveram a qualidade de sócios. -----

-----§2 – Os membros do Conselho de Fundadores elegerão entre si um Presidente que terá um mandato de cinco anos. -----

Artigo 40.º

-----Compete ao Conselho de Fundadores: -----

1. Dar pareceres e sugestões relativamente às linhas gerais de actuação da Direcção em ordem ao cumprimento dos fins consagrados nos estatutos da associação. -----
2. Pronunciar-se, sempre que solicitado pela Direcção, sobre questões que lhe forem submetidas. -----
3. Dar parecer e pronunciar-se sobre propostas de alteração aos estatutos e Regulamento Interno, para posterior deliberação em Assembleia-geral. -----
4. Dar parecer sobre a proposta de dissolução da INVENT, nos termos previstos nos Estatutos. -----

Artigo 41.º

----- O Conselho de Fundadores reunirá sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou de cinquenta por cento dos seus membros. -----

----- § Único – À convocação das reuniões do Conselho de Fundadores, ao seu funcionamento e à elaboração e aprovação das respectivas actas, aplica-se o disposto no presente Regulamento para a Assembleia-geral.-----

SECÇÃO VI

Do Conselho Científico

Artigo 42.º

- 1 - O Conselho Científico é constituído pelas individualidades com a qualificação académica mínima de doutoramento, que para o efeito sejam convidadas pela Direcção, no mínimo de cinco. -----
- 2 – O Conselho Científico elegerá o Presidente, para coordenar a sua actividade e, para cada linha de investigação, um Coordenador.-----
- 3 – O Conselho Científico fixará as regras do seu funcionamento devendo reunir, pelo menos, trimestralmente.-----

Artigo 43.º

----- O Conselho Científico é um órgão de apoio à Direcção, sob sua orientação directa, competindo-lhe designadamente:-----

- a) emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do ano anterior;-----
- b) colaborar na elaboração do plano anual de actividades e na apresentação / apreciação de projectos de investigação e formação;-----
- c) rever artigos científicos a publicar nos órgãos da INVENT, ou em seu nome;-----
- d) supervisionar a orientação de bolsiros admitidos pela INVENT;-----
- e) emitir pareceres sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pela Direcção ou pelo Presidente da Direcção. -----

Artigo 44.º

----- São competências do Coordenador da linha de investigação, as seguintes: -----

- a) propor ao Conselho Científico o programa da linha de investigação, identificando os objectivos e a calendarização das actividades;-----
- b) produzir os relatórios anuais das actividades desenvolvidas no âmbito da linha de investigação que coordena;-----
- c) propor alterações ao programa de investigação aprovado, devidamente justificadas, sempre que considere não estarem reunidas as condições necessárias ao seu cumprimento;-----
- d) dar parecer sobre qualquer proposta de projecto apresentada;-----
- e) propor ao Conselho Científico um orçamento plurianual de investimento para a linha de investigação científica que coordena. -----

Artigo 45.º

- 1 – Das reuniões do Conselho Científico serão elaboradas actas de que constem as resoluções tomadas. --

2 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.-----

## SECÇÃO VII

### Da Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico

#### Artigo 46.º

1. A Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico é um órgão de natureza consultiva, composto por individualidades de reconhecido mérito e idoneidade que, para o efeito, forem convidadas pela Direcção.-----
2. Para efeitos do número anterior consideram-se as seguintes individualidades:-----
  - (i) académicos e representantes das instituições de ensino ou de instituições de investigação ou desenvolvimento, nacionais e estrangeiros -----
  - (ii) gestores de instituições públicas e de instituições de apoio empresarial-----
  - (iii) gestores de empresas e representantes de associações empresariais-----

#### Artigo 47.º

1. A Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico reunirá sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Direcção.-----
2. Das reuniões da Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico será lavrada acta, que será assinada pelos membros presentes e consignada em livro próprio. -----

#### Artigo 48.º

- É da competência da Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico:-----
- a) velar pela a qualidade técnica dos trabalhos efectuados pela INVENT, emitindo parecer fundamentado; -
  - b) apoiar a difusão dos trabalhos desenvolvidos e a desenvolver pela INVENT;-----
  - c) emitir parecer técnico sobre determinado assunto ou projecto de relevo para a associação sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer um dos restantes órgãos sociais ou entidade de financiamento dos projectos de investigação da INVENT;-----
  - d) analisar o funcionamento da INVENT, devendo, para o efeito, visitá-la anualmente.-----

## SECÇÃO VIII

### Dos custos e dos proveitos

#### Artigo 49.º

- 1 - Constituem proveitos da INVENT:-----
  - a) o produto das jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados;-----
  - b) os valores resultantes das prestações de serviços;-----
  - c) o produto das multas que sejam aplicadas;-----
  - d) o valor dos subsídios obtidos;-----
  - e) Quaisquer outras quantias ou valores que ingressem no seu património por via do legítimo exercício da sua actividade ou por qualquer causa legítima de aquisição de bens.-----
- 2 - Os custos da INVENT são os que decorrem directamente do cumprimento dos estatutos, da lei e dos Regulamentos que venham a ser postos em vigor, bem como todas os que se mostrem indispensáveis



para a boa prossecução dos seus objectivos.-----

- 3 - Anualmente será elaborado pela Direcção o orçamento dos custos e proveitos para o ano seguinte, a submeter à Assembleia-geral.-----

#### Artigo 50.º

----- A Assembleia-geral que aprovar as contas do exercício decidirá do destino a dar aos resultados positivos da Associação.-----

#### Artigo 51.º

----- O exercício anual coincide com o ano civil.-----

### CAPÍTULO V

#### Da Dissolução da INVENT e da Alteração dos Estatutos

#### Artigo 52.º

- 1 - A INVENT só pode dissolver-se por deliberação da Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, e tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, pertencendo a cada associado um voto.-----
- 2 - A Assembleia Geral para apreciação e votação, da dissolução, terá de ser convocada com o mínimo de 15 dias de antecedência.-----
- 3 - Se for votada a dissolução, serão designados os liquidatários e indicado o destino do património social disponível. Funcionará como comissão liquidatária a Direcção em exercido, no caso de não ter sido deliberada essa designação.-----

#### Artigo 53.º

- 1 - O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, e tomada por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, pertencendo a cada associado um voto.-----
- 2 - A Assembleia Geral será convocada com o mínimo de 15 dias de antecedência, devendo as convocações ser acompanhadas do texto das propostas de alteração.-----

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 54.º

----- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia-geral.--

#### Artigo 55.º

1. -- O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Assembleia-geral.-----
2. A alteração das normas respeitantes à composição, competência e funcionamento do Conselho de Fundadores, depende de prévio parecer favorável deste órgão.-----

#### Artigo 56.º

- 1 - As dúvidas de aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal e de acordo com as disposições legais em vigor.-----
- 2 - Para o primeiro triénio é fixada a composição dos seguintes órgãos da INVENT:-----

- a) Assembleia-geral: -----  
 Presidente: Dr. Guilherme Pinto, em representação da Câmara Municipal de Matosinhos -----  
 Vice-Presidente: F..., em representação de ... -----  
 Secretário: F..., em representação de...-----
- b) Direcção: -----  
 Presidente: F..., em representação de... -----  
 Vice-Presidente: F..., em representação de... -----  
 Vogal: F..., em representação de... -----
- d) Conselho Fiscal: -----  
 Presidente: F..., em representação de ... -----  
 Vice-Presidente: F..., em representação de... -----  
 Secretário: F..., em representação de... -----

3 – O valor da jóia, no acto da constituição da INVENT, é fixado em dois mil euros, que poderá ser substituído por donativo de igual montante. -----

4 – A quota, para o primeiro ano, é fixada em quinhentos euros. -----

-----5. Plano de Actividade para o 1º Triénio -----

-----São propostas seis áreas / grupos de trabalho:-----

- 1. Investigação -----
- 2. Desenvolvimento -----
- 3. Formação -----
- 4. Informação e Documentação -----
- 5. Legislação e Regulamentação -----
- 6. Cooperação e Relações Externas -----

-----1/2 Investigação e Desenvolvimento-----

-----São definidas as seguintes linhas prioritárias para a investigação:-----

- 1. Educação, Ensino e Sociedade -----
- 2. Formação e Desenvolvimento Profissional-----
- 3. Tecnologias da Informação e da Comunicação-----
- 4. Contabilidade e Informação de Gestão -----
- 5. Comunicação Empresarial-----
- 6. Controlo de Gestão e Sistemas de Apoio à Decisão -----
- 7. Fiscalidade -----

-----Para cada área será indicado um coordenador científico que, entre outras, terá a função de elaborar o respectivo plano de investigação.-----

-----Para o primeiro triénio, está previsto o lançamento de 15 projectos de I & D -----

-----3. Formação-----

-----A INVENT deverá promover as áreas de formação que, de acordo com os diagnósticos para o efeito elaborados, atendam às necessidades dos diversos destinatários (nacionais e estrangeiros):-----

1. Professores dos diversos graus de ensino-----
2. Profissionais de áreas variadas-----
3. Empresas e responsáveis de associações profissionais-----
4. Organismos da Administração Central e Local -----

----- Para este período, prevê-se a promoção e realização de 10 acções de formação anuais. -----

- 4. Informação e Documentação -----

----- Atenta a necessidade de a INVENT se preocupar com a divulgação da sua actividade e de toda a informação relevante para atingir os fins a que se propõe, perspectivam-se as seguintes iniciativas:-----

1. Realização de conferencias sobre a inovação em gestão. -----
2. Elaboração de um estudo sobre o ensino das ciências empresariais em Portugal. -----
3. Elaboração de estudos sobre o ensino das ciências empresariais em Angola, Moçambique e Cabo Verde. -----
4. Divulgação dos estudos de investigação e inovação promovidos pela INVENT.-----
5. Realização de debates públicos relacionados com a inovação e a competitividade. -----

- 5. Legislação e Regulamentação-----

----- A INVENT propõe-se elaborar propostas de alteração de normas que se relacionam com a gestão, a contabilidade e o seu ensino, a apresentar às entidades que, em cada caso, tenham poder para promover tais alterações. -----

- 6. Cooperação e Relações Externas -----

----- Entende-se como significativamente relevante a criação de um grupo de trabalho incumbido de:-----

1. promover a realização de protocolos de cooperação com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;-----
2. --- estabelecer os contactos com as fontes nacionais e internacionais possíveis de financiamento das actividades da INVENT.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos do artº 53º, nº 2, alínea m) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

### **3. LANÇAMENTO DE DERRAMA E FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA 2007**

----- A Câmara deliberou por maioria: 1 - aprovar o lançamento de uma derrama de 10% sobre a colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) para reforçar a capacidade financeira, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD, CDS-PP e da CDU ; 2 - fixar em 0,8% e em 0,425% as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, respectivamente para os prédios urbanos e para os prédios urbanos nos termos do CIMI, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e o voto contra da CDU; 3 - submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artº 53º, nº 2, alínea f) da Lei nº 169/99, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

#### **4. ANMP/ SUBSCRIÇÃO DA DECLARAÇÃO SOBRE A LUTA CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS.**

##### DECLARAÇÃO SOBRE A LUTA CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS

-----Nós, Presidentes de Municípios, – dirigentes e representantes das autoridades locais dos 46 Estados membros do Conselho da Europa,-----

-----Somos fiéis ao princípio do respeito dos Direitos do Homem, tal como definido na Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, e, nomeadamente, ao seu artigo 3 que reconhece a todos não serem submetidos a “tratamentos inumanos ou degradantes” e, ao artigo 4, que proíbe a escravatura. -----

-----Estamos gravemente preocupados pela amplitude crescente que assume o tráfico de seres humanos, fenómeno que constitui uma terrível violação dos Direitos do Homem e é um atentado aos princípios fundamentais da Democracia e da supremacia do Direito.-----

-----Lembramos que é ao nível local que se desenvolve a fase última do tráfico e que as autoridades locais têm um papel fundamental a desempenhar enquanto garantes da coesão social e do bem-estar e segurança dos seus cidadãos.-----

-----Estamos determinados a erradicar esta forma moderna e odiosa de escravatura. -----

-----Felicitamos pois a Convenção do Conselho da Europa sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (CETS N°197) que foi aberta à assinatura a 16 de Maio de 2005. -----

-----Prometemos o nosso inteiro e pleno apoio à Campanha do Conselho da Europa sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos e o seu duplo objectivo: sensibilizar a opinião pública para este problema e exortar o conjunto dos Estados membros do Conselho da Europa, nos melhores prazos, a ratificar e assinar a Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos. -----

-----Comprometemo-nos a mobilizar todas as forças ao nível local de modo a assegurarmos que a mensagem veiculada pela Campanha seja extensiva a todos os níveis de gestão dos assuntos públicos, aos cidadãos e às mais altas instâncias do Estado. -----

-----Assumimos a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos como uma prioridade absoluta das nossas administrações e a implementação do maior número possível de propostas apresentadas na Resolução 196 (2005) do Congresso sobre a Luta contra o Tráfico e Exploração Sexual dos Seres Humanos, nomeadamente aquelas que tenham por objectivo:-----

-----A protecção das vítimas, a sua readaptação e reinserção (por exemplo, graças à criação de centros de recursos/unidades de apoio ao nível local, especializadas na ajuda às vítimas do tráfico e trabalhando em estreita parceria com as associações não governamentais atinentes); -----

-----Disponibilizando formação especializada a todos os actores interessados, incidindo não apenas na identificação e prevenção do tráfico mas, também, sobre os cuidados a dispensar às vítimas; -----

-----Aumentando as ofertas profissionais às mulheres de modo a torná-las menos vulneráveis face ao tráfico. -----

-----Apelamos aos Chefes de Estado e de Governo a:-----

----- Assinarem e ratificarem, nos melhores prazos, e caso ainda não o tenham feito, a Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos; -----

----- Lançarem e subvencionarem Campanhas Nacionais Anti-ráfico em estreita colaboração com as autoridades locais e regionais para sensibilizarem os cidadãos para este problema, em particular a aqueles mais expostos;-----

----- Implicarem totalmente as autoridades locais e regionais na concepção e execução dos planos de acção decididos a nível nacional pois estas são directamente abrangidas por este fenómeno;-----

----- Atribuírem competências e recursos financeiros necessários às autoridades locais e regionais para que elas possam levar a cabo acções e aplicarem os programas ao seu nível, com vista à Luta contra o Tráfico e para poderem prestar assistência às vítimas. -----

----- Damos fé ao nosso compromisso nesta Luta assinando a presente Declaração. -----

Subscrito pela Câmara/Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos do artº 53º, nº 2, alínea m) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

## **5. LOTEAMENTO DE TERRENO INSERIDO EM ÁREA URBANA DE GÉNESE ILEGAL, LOCALIZADO SITO NA:**

### **5.1. TRAVESSA E VIELA DAS ALGAS – FREGUESIA DE LAVRA – REQTE: MARIA DE LURDES ALMEIDA RODRIGUES – PROC. 7/06**

----- A Câmara apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aceitar o princípio de legalização desta Área Urbana de Génese Ilegal, composta por nove lotes, localizada na Travessa e Viela das Algas, na freguesia de Lavra, em que é requerente Maria de Lurdes Almeida Rodrigues. Deliberou ainda aprovar a substituição por numerário das áreas verdes, a ceder para equipamento e utilização colectiva.-----

### **5.2. RUA DOS JARROS, FREGUESIA DE PERAFITA – REQTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DAS FLORES – PROC. 40/94**

----- A Câmara apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aceitar o princípio de legalização desta Área Urbana de Génese Ilegal, composta por oito lotes, localizado na Rua dos Jarros, na freguesia de Perafita, em que é requerente Associação de Moradores Cultural e Recreativa do Bairro das Flores. Deliberou ainda aprovar a substituição por numerário das áreas verdes, a ceder para equipamento e utilização colectiva.-----

**6. PEDIDO DE ISENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL E EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, RELATIVA À AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A EQUIPAMENTO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, SITUADO NO LARGO DR. FERNANDO AROSO, FREGUESIA DE LAVRA-REQTE: CENTRO SOCIAL PADRE RAMOS-PROC. 66/02**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - dispensar o requerente, Centro Social Padre Ramos, de apresentação do regime da propriedade horizontal, relativa à ampliação de edifício destinado a equipamento de Solidariedade Social, sito no Largo Dr. Fernando Aroso, freguesia de Lavra; 2 – dispensar a apresentação do regime de propriedade horizontal enquanto o edifício se destinar a fins sociais; 3 – mandar emitir a licença de construção; 4 - condicionar a emissão de licença de utilização, nos termos da informação dos serviços.-----

**7. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE CONDICIONAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO PARA VENDA A RETALHO DE FLORES, PLANTAS E SEMENTES DE JARDIM, EM TERRENO LOCALIZADO NO LUGAR DE GONÇALVES, NA FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO BISPO – REQTE: FONTE DAS SETE BICAS, SOCIEDADE DE IMÓVEIS, SA – PROC. 265/2005 – PIP**

-----A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção, aprovar: 1) o pedido de informação prévia cujo requerente é Fonte das Sete Bicas, Sociedade de Imóveis, SA, nas condições da informação dos Serviços; 2) a substituição de parte das áreas de cedência para zonas verdes e equipamento em numerário, nos termos do artigo 95º. do RUEMM – Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.-

**8. LEVANTAMENTO, REGISTO CARTOGRÁFICO E INTERPRETAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL NO CONCELHO DE MATOSINHOS**

| Concelho de Matosinhos                            | M2          | %<br>Área A.U.G.I. | %<br>do concelho |
|---|-------------|--------------------|------------------|
| ÁREA DE A.U.G.I. TOTAL                            | 2 938 789m2 | 100                | 4,74%            |
| ÁREA DE A.U.G.I. TOTAL SEM PROCESSO               | 917 568m2   | 31                 | 1,48%            |
| ÁREA DE A.U.G.I. TOTAL COM PROCESSO               | 2 021 220m2 | 69                 | 3,26%            |
| ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ                 | 1 290 552m2 | 44                 | 2,08%            |
| ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO EM TRAMITAÇÃO | 730 668m2   | 25                 | 1,18%            |

|                                     |     |  |      |
|-------------------------------------|-----|--|------|
| N.º TOTAL DE ALVARAS                | 240 | N.º TOTAL DE FOGOS COM ALVARÁ            | 3534 |
| Nº TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 104 | Nº TOTAL DE LOTES DE PROC. EM TRAMITAÇÃO | 1745 |

| Freguesia de Custóias |  | Nº  | Área     | %                               |
|-----------------------|--|-----|----------|---------------------------------|
| 1                     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.                 | --- | 13 730,6 | 0,22<br>(da área da freguesia)  |
| 2                     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO    | --- | 7 499,3  | 54,6<br>(da área total de AUGI) |
| 3                     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ      | --- | 5 349,2  | 39,0<br>(da área total de AUGI) |
| 3.1                   | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS                 | 14  | ---      | ---                             |
| 3.1.1                 | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 286 | ---      | ---                             |
| 4                     | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 2 150,1  | 15,7<br>(da área total de AUGI) |
| 4.1                   | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 5   | ---      | ---                             |
| 4.1.1                 | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 42  | ---      | ---                             |
| 5                     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 6 231,3  | 45,4<br>(da área total de AUGI) |

| Freguesia de Guifões |  | Nº  | Área     | %                               |
|----------------------|--|-----|----------|---------------------------------|
| 1                    | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.                 | --- | 30 934,5 | 0,85<br>(da área da freguesia)  |
| 2                    | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO    | --- | 14 597,6 | 47,2<br>(da área total de AUGI) |
| 3                    | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ      | --- | 8 823,2  | 28,5<br>(da área total de AUGI) |
| 3.1                  | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS                 | 52  | ---      | ---                             |
| 3.1.1                | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 334 | ---      | ---                             |
| 4                    | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 5 774,4  | 18,6<br>(da área total de AUGI) |
| 4.1                  | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 15  | ---      | ---                             |
| 4.1.1                | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 228 | ---      | ---                             |
| 5                    | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 16 336,9 | 52,8<br>(da área total de AUGI) |

| Freguesia de Lavra |                                     | Nº  | Área     | %                               |
|--------------------|-------------------------------------|-----|----------|---------------------------------|
| 1                  | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.              | --- | 38 339,7 | 0,37<br>(da área da freguesia)  |
| 2                  | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO | --- | 20 820,2 | 54,3<br>(da área total de AUGI) |

|       |  |     |          |  |
|-------|--|-----|----------|--|
|       |  |     |          | de AUGI)<br>26,7<br>(da área total<br>de AUGI) |
| 3     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ      | --- | 10 241,2 |  |
| 3.1   | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS                 | 33  | ---      | ---  |
| 3.1.1 | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 497 | ---      | ---  |
| 4     | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 10 579   | 27,6<br>(da área total<br>de AUGI)             |
| 4.1   | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 24  | ---      | ---  |
| 4.1.1 | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 467 | ---      | ---  |
| 5     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 17 519,5 | 45,7<br>(da área total<br>de AUGI)             |

| Freguesia de Leça do Balio |  | Nº  | Área     | %                                  |
|----------------------------|--|-----|----------|------------------------------------|
| 1                          | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.                 | --- | 12 047,8 | 0,13<br>(da área da<br>freguesia)  |
| 2                          | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO    | --- | 8 762,6  | 72,7<br>(da área total<br>de AUGI) |
| 3                          | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ      | --- | 7 117,3  | 59,1<br>(da área total<br>de AUGI) |
| 3.1                        | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS                 | 21  | ---      | ---                                |
| 3.1.1                      | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 317 | ---      | ---                                |
| 4                          | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 1 545,3  | 12,5<br>(da área total<br>de AUGI) |
| 4.1                        | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 5   | ---      | ---                                |
| 4.1.1                      | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 85  | ---      | ---                                |
| 5                          | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 3 385,2  | 28,1<br>(da área total<br>de AUGI) |

| Freguesia de Leça da Palmeira |  | Nº  | Área     | %                                  |
|-------------------------------|--|-----|----------|------------------------------------|
| 1                             | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.                 | --- | 16 783,3 | 0,24<br>(da área da<br>freguesia)  |
| 2                             | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO    | --- | 11 306,9 | 67,4<br>(da área total<br>de AUGI) |
| 3                             | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ      | --- | 6 667,3  | 39,7<br>(da área total<br>de AUGI) |
| 3.1                           | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS                 | 22  | ---      | ---                                |
| 3.1.1                         | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 249 | ---      | ---                                |
| 4                             | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 4 639,6  | 27,6<br>(da área total<br>de AUGI) |
| 4.1                           | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 16  | ---      | ---                                |
| 4.1.1                         | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 182 | ---      | ---                                |
| 5                             | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 5 476,4  | 32,6<br>(da área total<br>de AUGI) |



| Freguesia de Matosinhos |  | Nº  | Área    | %                               |
|-------------------------|--|-----|---------|---------------------------------|
| 1                       | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.                 | --- | 9 486   | 0,20<br>(da área da freguesia)  |
| 2                       | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO    | --- | 7 755,3 | 81,8<br>(da área total de AUGI) |
| 3                       | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ      | --- | 4 237,5 | 44,7<br>(da área total de AUGI) |
| 3.1                     | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS                 | 18  | ---     | ---                             |
| 3.1.1                   | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 180 | ---     | ---                             |
| 4                       | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 3 517,8 | 37,0<br>(da área total de AUGI) |
| 4.1                     | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 10  | ---     | ---                             |
| 4.1.1                   | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 258 | ---     | ---                             |
| 5                       | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 1 729,7 | 18,2<br>(da área total de AUGI) |

| Freguesia de Perafita |  | Nº  | Área     | %                               |
|-----------------------|--|-----|----------|---------------------------------|
| 1                     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.                 | --- | 34 744,8 | 0,41<br>(da área da freguesia)  |
| 2                     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO    | --- | 23 853,7 | 68,7<br>(da área total de AUGI) |
| 3                     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ      | --- | 15 454   | 44,4<br>(da área total de AUGI) |
| 3.1                   | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS                 | 42  | ---      | ---                             |
| 3.1.1                 | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 871 | ---      | ---                             |
| 4                     | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 8 399,7  | 24,2<br>(da área total de AUGI) |
| 4.1                   | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 19  | ---      | ---                             |
| 4.1.1                 | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 393 | ---      | ---                             |
| 5                     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 10 891,1 | 31,3<br>(da área total de AUGI) |

| Freguesia de Santa Cruz do Bispo |                                     | Nº  | Área     | %                               |
|----------------------------------|-------------------------------------|-----|----------|---------------------------------|
| 1                                | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.              | --- | 11 397,3 | 0,31<br>(da área da freguesia)  |
| 2                                | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO | --- | 6 296,8  | 55,2<br>(da área total de AUGI) |
| 3                                | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ   | --- | 5 865,6  | 51,5<br>(da área total de AUGI) |
| 3.1                              | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS              | 19  | ---      | ---                             |

|       |  |     |         |                                 |
|-------|--|-----|---------|---------------------------------|
| 3.1.1 | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 241 | ---     | ---                             |
| 4     | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 431,2   | 3,78<br>(da área total de AUGI) |
| 4.1   | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 2   | ---     | ---                             |
| 4.1.1 | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 11  | ---     | ---                             |
| 5     | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 5 100,5 | 44,7<br>(da área total de AUGI) |

| Freguesia de S. Mamede Infesta |  | Nº  | Área     | %                               |
|--------------------------------|--|-----|----------|---------------------------------|
| 1                              | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.                 | --- | 11 796,2 | 0,24<br>(da área da freguesia)  |
| 2                              | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO    | --- | 7 836,9  | 66,4<br>(da área total de AUGI) |
| 3                              | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ      | --- | 6 544,9  | 55,5<br>(da área total de AUGI) |
| 3.1                            | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS                 | 19  | ---      | ---                             |
| 3.1.1                          | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 304 | ---      | ---                             |
| 4                              | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 1 292,0  | 11,0<br>(da área total de AUGI) |
| 4.1                            | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 7   | ---      | ---                             |
| 4.1.1                          | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 29  | ---      | ---                             |
| 5                              | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 3 959,3  | 33,6<br>(da área total de AUGI) |

| Freguesia da Senhora da Hora |  | Nº  | Área  | %                              |
|------------------------------|--|-----|-------|--------------------------------|
| 1                            | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.                 | --- | 629,3 | 0,02<br>(da área da freguesia) |
| 2                            | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO    | --- | 629,3 | 100<br>(da área total de AUGI) |
| 3                            | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ      | --- | 0     | 0<br>(da área total de AUGI)   |
| 3.1                          | Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS                 | 0   | ---   | ---                            |
| 3.1.1                        | Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ       | 0   | ---   | ---                            |
| 4                            | ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO  | --- | 629,3 | 100<br>(da área total de AUGI) |
| 4.1                          | Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO          | 1   | ---   | ---                            |
| 4.1.1                        | Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | 61  | ---   | ---                            |
| 5                            | ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO    | --- | 0     | 0<br>(da área total de AUGI)   |

----- A Câmara tomou conhecimento do levantamento e respectivo registo cartográfico das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (A.U.G.I.) do Concelho de Matosinhos apresentados. -----

## **9. PROPOSTA TOPONÍMICA PARA O ARRUAMENTO EXISTENTE NA FREGUESIA DE S. MAMEDE DE INFESTA**

----- Rua José Maria Baptista Valente-----

----- Início – Rua do Tronco-----

----- Término – Variante à Rua 5 de Outubro-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta toponímica apresentada. -----

## **10. APROVAÇÃO DO PROJECTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.º 48º DO DL 59/99, DE 2 DE MARÇO/OBRAS NA SEDE DO GRUPO DESPORTIVO S. SEBASTIÃO**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - Aprovar o projecto e a abertura de concurso público da empreitada de “Obras na Sede do S. Sebastião, na freguesia de Leça do Balio”, com a base de licitação de 170.000,00€ (cento e setenta mil euros) e o prazo de execução de seis meses; 2- Nomear as Comissões de Abertura e Análise de propostas; 3 - Delegar na Comissão de Análise de propostas a realização da audiência prévia, ao abrigo do nº 4 do artº 101º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março. -----

## **11. ADJUDICAÇÕES DEFINITIVAS, NOS TERMOS DO ARTº 104º DO DL 59/99, DE 2 DE MARÇO**

### **11.1. RECUPERAÇÃO DA ESCOLA DOS SINOS NA RUA ÁLVARO CASTELÕES – MATOSINHOS**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar definitivamente a empreitada de “Recuperação da Escola dos Sinos na Rua Álvaro Castelões - Matosinhos” ao concorrente “António Alves Quelhas, S.A”, pelo valor de 695.000,00 € (seiscentos e noventa e cinco mil euros), a que acresce o respectivo IVA e com prazo de execução de 10 (dez) meses. -----

### **11.2. REPAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURAS DAS RUAS DO CONCELHO – ARRUAMENTOS DIVERSOS – REFORÇO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DOS FOGUETEIROS**

----- A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção, adjudicar a empreitada de “Repavimentação e infraestruturas das ruas do Concelho – arruamentos diversos – reforço da rede de águas pluviais na Rua dos Foguetiros” ao concorrente “BRITACO – Britas e Construções, LDA”, pelo valor de 194.285,50 € (cento e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o respectivo IVA e com prazo de execução de 4 (quatro) meses. -----

**12. REVISÃO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO Nº1 DO ARTº 21º DO DL 197/99, DE 8 DE JUNHO, COM BASE NO DL Nº 348 – A/86/REPAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURAS NA RUA ROBERTO IVENS – MATOSINHOS NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A RUA TOMÁS RIBEIRO E A AVª GENERAL NORTON DE MATOS**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços da empreitada de “Repavimentação e Infra-estruturas na Rua Roberto Ivens – Matosinhos no troço compreendido entre a Rua Tomás Ribeiro e a Avª General Norton de Matos”, no valor de 25.070,56 € (vinte e cinco mil e setenta euros e cinquenta e seis cêntimos) respeitante à actualização dos preços dos trabalhos já executados do contrato nº 7/05 de 14 de Janeiro, no valor total de 427.249,37 € (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove euros e trinta e sete cêntimos).-----

**13. RECEPÇÃO DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTº 227º DO DL 59/99, DE 2 DE MARÇO/ARRANJO DA ZONA ENVOLVENTE DA ZONA DESPORTIVA DE MATOSINHOS**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção definitiva da empreitada de “Arranjo da Zona Envolverte da Zona Desportiva de Matosinhos”.-----

**14. PROJECTO “HORTA À PORTA – HORTA DE CUSTÓIAS” – REGIME DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS BIOLÓGICAS DO CONCELHO DE MATOSINHOS**

**HORTA À PORTA**

-----Horta à Porta, é um projecto que visa promover a qualidade de vida da população, através de boas práticas agrícolas.-----

-----Esta iniciativa passa não só pela criação de espaços verdes dinâmicos mas também pela promoção do contacto com a Natureza e de hábitos saudáveis sem esquecer a redução de resíduos. A agricultura biológica é uma forma de produção na qual não são usados insecticidas ou fertilizantes químicos, criando um ecossistema equilibrado.-----

-----Na prática, este projecto pretende disponibilizar talhões de aproximadamente 25 m2 a particulares interessados em praticar a agricultura biológica e a compostagem. Ao receber o talhão de terreno, os futuros agricultores recebem também formação em agricultura biológica.-----

-----As únicas obrigações dos futuros agricultores são a manutenção da horta em boas condições e a aplicação dos princípios de agricultura biológica. Com este projecto promove-se a utilização de sistemas agrícolas sustentáveis e ao mesmo tempo a possibilidade de os cidadãos produzirem os próprios alimentos mais saudáveis. Os produtos são para consumo próprio, é disponibilizada água e um local para armazenar as ferramentas. É ainda disponibilizado um compostor comum.-----

Este projecto resulta de uma parceria entre a Câmara Municipal e a Lipor estando assim as hortas do concelho englobadas no projecto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto.-----

-----As Hortas serão geridas segundo o Regime de Utilização das Hortas Biológicas e o Acordo de Utilização que se anexam.-----

## REGIME DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS BIOLÓGICAS DO CONCELHO DE MATOSINHOS

----- Considerando a necessidade de promover a qualidade de vida das populações, o contacto com a Natureza, a redução da produção de resíduos, em especial da matéria orgânica, a promoção de hábitos saudáveis e as boas práticas agrícolas, é criado o projecto Horta à Porta - hortas biológicas da região do Porto, que se organiza na base o seguinte regime de utilização. -----

### 1- Objectivo

----- Este projecto tem como objectivo articular a disponibilidade da Câmara de Matosinhos e a Lipor de modo a viabilizar uma estratégia comum para a promoção da Compostagem Caseira, da criação de Hortas e da promoção da Agricultura Biológica na Região do Grande Porto. -----

### 2- Definições

----- No âmbito deste projecto, entende-se por: -----

----- Horta Biológica – espaço cultivado sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais. -----

Utilizador – pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da Agricultura Biológica, durante o prazo estabelecido. -----

----- Gestor – pessoa ou entidade responsável pelo espaço onde se encontra a horta dividida em talhões, promovendo nomeadamente a selecção dos utilizadores e gestão do espaço. -----

----- Formador – pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência na área de formação. -----

### 3- Participantes

----- Pode candidatar-se a utilizador qualquer cidadão que pretenda ter uma horta biológica para produção de bens para consumo próprio. -----

### 4- Direitos dos utilizadores

----- Os utilizadores terão direito a: -----

----- a) Utilizar, a título gratuito ou a custo moderado, um talhão de aproximadamente 25m<sup>2</sup> de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível; -----

----- b) aceder a um local colectivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas; -----

----- c) aceder ao compostor comum, do qual podem utilizar o produto final; -----

----- d) frequentar, gratuitamente, uma acção de formação em Agricultura Biológica. -----

### 5- Deveres dos utilizadores

----- Os utilizadores devem: -----

----- a) frequentar, com aproveitamento, uma acção de formação em agricultura biológica com um mínimo de 15 horas; -----

----- b) utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção do compostor comum; -----

----- c) utilizar apenas meios de cultivo biológico; -----

----- d) promover a diversidade de cultivos; -----

----- e) cumprir as regras de limpeza e imagem do local; -----

----- f) cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local; -----

- g) utilizar os produtos da horta para consumo próprio, não podendo os mesmos ser comercializados; -
- h) divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável; -----
- i) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da Horta. -----

#### 6- Selecção

-----O gestor de cada local procederá à selecção dos candidatos para utilização dos talhões disponíveis, utilizando os princípios da audição dos interessados e da máxima transparência de procedimentos, seguindo, genericamente, os seguintes critérios: -----

- a) Ordem de chegada da inscrição; -----
- b) Residência mais próxima do local. -----

#### 7- Duração, renovação e rescisão dos contratos de utilização dos talhões

- a) O acordo celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por um período de 2 anos a contar da data de assinatura e é passível de renovação por períodos de um ano, a pedido do utilizador. -----
- b) O gestor do espaço pode, em qualquer altura, fundamentadamente, anular a inscrição do utilizador caso considere que não estão a ser cumpridos os deveres previstos. -----
- c) O utilizador pode rescindir o acordo e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar o gestor do espaço com a antecedência de 30 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local. -----

#### 8- Aceitação

-----A participação dos utilizadores do projecto Horta à Porta implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido. -----

#### 9 - Lacunas

-----As lacunas do presente regulamento serão solucionadas, caso a caso, pelo Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos. -----

### Horta à Porta – hortas biológicas de Matosinhos

#### Acordo de Utilização

Entre- -----

Primeiro Outorgante: -----

Câmara Municipal de Matosinhos, com sede na Av. D. Afonso Henriques, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Dr. Guilherme Pinto, responsável pela gestão da horta sita \_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, inserida no projecto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto, -----

Segundo Outorgante: -----

\_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_, no concelho da \_\_\_\_\_, portador do B. I. n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, como Segundo Outorgante, celebra-se o presente Acordo que está sujeito às cláusulas seguintes: -----

### Cláusula Primeira

#### Objecto

----- O primeiro outorgante disponibiliza ao segundo outorgante, um talhão de terreno equipado para a compostagem caseira e o cultivo de uma horta em meio de produção biológica, bem como proporciona, ainda, uma acção de formação ao segundo outorgante, para permitir o bom desempenho como utilizador. ---

### Cláusula Segunda

#### Direitos do Segundo outorgante

----- O utilizador terá direito: -----

----- a) a utilizar um talhão de aproximadamente 25m<sup>2</sup> de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água, de utilização comum, a título gratuito; -----

----- b) a um local colectivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas; -----

----- c) ao acesso a um compostor comum, do qual podem utilizar o produto final como fertilizante agrícola; -----

----- d) a frequentar, gratuitamente, uma acção de formação em Agricultura Biológica. -----

### Cláusula Terceira

#### Deveres do Segundo Outorgante

----- O utilizador deve: -----

----- a) liquidar, se for caso disso, os encargos inerentes à utilização do espaço; -----

----- b) frequentar com aproveitamento uma acção de formação em agricultura biológica com um mínimo de 15 horas; -----

----- c) utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção do compostor comum; -----

----- d) utilizar apenas meios de cultivo biológico; -----

----- e) promover a diversidade de cultivos; -----

----- f) cumprir as regras de limpeza e imagem do local; -----

----- g) cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local; -----

----- h) utilizar os produtos da horta para consumo próprio, não podendo os mesmos ser comercializados; -

----- i) divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável; -----

----- j) garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da Horta; -----

----- k) aceitar, sem reservas, as condições do Regulamento Geral do Projecto Horta à Porta – hortas biológicas da região do Porto. -----

### Cláusula Quarta

#### Duração, renovação e rescisão

----- a) Este acordo é válido por um período de 1 ano a contar da data de assinatura e é passível de renovação por iguais períodos, a pedido do Segundo Outorgante. -----

----- b) O Primeiro Outorgante pode, em qualquer altura, anular a inscrição do segundo outorgante caso considere que o mesmo não está a cumprir os deveres a que se vinculou. -----

-----c) O Segundo Outorgante pode, a qualquer altura, rescindir o acordo, devendo do facto informar o Primeiro Outorgante com uma antecedência de 30 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local. -----

-----d) A participação do Segundo Outorgante no projecto Horta à Porta implica a aceitação das normas do Regulamento Geral e a assinatura do presente Acordo.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o “Regime de Utilização das Hortas Biológicas do Concelho de Matosinhos”, bem como o “Acordo de utilização a estabelecer com cada hortelão”.-----

## **15. REVISÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA DO CONTRATO Nº. 34/01 CELEBRADO COM A FIRMA GHESA**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços, entre 1 de Setembro de 2005 e 31 de Agosto de 2006, referente ao contrato n.º 34/01 – Prestação de Serviços de Manutenção das Fontes Luminosas do Município, no valor de 8.170,37 € (oito mil, cento e setenta euros e trinta e sete cêntimos), com I.V.A incluído, à taxa de 5%, adjudicada à firma Ghesa. -----

## **16. APOIO A INSTITUIÇÕES, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO PONTO 4, DO ARTIGO 64.º, DA LEI 169/99, DE 18 SETEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

### **16.1. ASSOCIAÇÃO MAMEDENSE DE APOIO SOCIAL - € 20.000,00**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante global de € 20.000,00 (vinte mil euros) à Associação Mamedense de Apoio Social (AMAS). -----

-----Deliberou, ainda, que os Serviços exijam os comprovativos adequados da realização das obras e das despesas a realizar com a aquisição dos equipamentos para os quais foi solicitado o subsídio. -----

### **16.2. LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE ACTIVIDADES - €15.000,00 - INVESTIMENTO - € 9.680,00**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o subsídio no valor total de 24.680,00€ (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta euros) à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte. -----

-----Deliberou, ainda, que os Serviços exijam os comprovativos adequados dos investimentos para os quais foi solicitado o subsídio. -----



**16.3. INSTITUIÇÕES DE APOIO À TERCEIRA IDADE – QUINZENA SÉNIOR 2006 - € 159.150,00**

| Instituições   | Passeio       |             | Actividades   |            | TOTAL       |
|--|---------------|-------------|---------------|------------|-------------|
|  | Participantes | Subsídio    | Participantes | Subsídio   |             |
| Associação de Moradores da Urbanização de São Gens                                     | 449           | € 8.980,00  |               |            | € 8.980,00  |
| Centro Social e Cultural de Custóias   | 455           | € 9.100,00  | 50            | € 1.500,00 | € 10.600,00 |
| Associação Social e de Desenvolvimento de Guifões                                      | 150           | € 3.000,00  | 50            | € 1.500,00 | € 4.500,00  |
| Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões                                   | 370           | € 7.400,00  | 50            | € 1.500,00 | € 8.900,00  |
| Centro Social Padre Ramos  | 510           | € 10.200,00 | 50            | € 1.500,00 | € 11.700,00 |
| Amigos da Terceira Idade de Leça da Palmeira   | 355           | € 7.100,00  | 50            | € 1.500,00 | € 8.600,00  |
| Associação de Amigos Aposentados de Leça da Palmeira                                   | 130           | € 2.600,00  | 50            | € 1.500,00 | € 4.100,00  |
| Centro Social de Leça do Balio   | 592           | € 11.840,00 | 50            | € 1.500,00 | € 13.340,00 |
| Centro Social Paroquial do Padrão da Légua   | 42            | € 840,00    | 50            | € 1.500,00 | € 2.340,00  |
| O Lar do Comércio  | 100           | € 2.000,00  | 50            | € 1.500,00 | € 3.500,00  |
| Associação dos Pescadores Aposentados de Matosinhos / Centro de Convívio de Matosinhos | 1016          | € 20.320,00 | 100           | € 3.000,00 | € 23.320,00 |
| Centro de Convívio da Misericórdia de Matosinhos                                       | 24            | € 480,00    | 24            | € 720,00   | € 1.200,00  |
| Lar de Sant'Ana  | 49            | € 980,00    | 50            | € 1.500,00 | € 2.480,00  |
| Associação de Apoio Social de Perafita   | 483           | € 9.660,00  | 50            | € 1.500,00 | € 11.160,00 |
| Centro Social Paroquial Padre Ângelo Ferreira Pinto                                    | 54            | € 1.080,00  | 50            | € 1.500,00 | € 2.580,00  |

|  |      |              |     |             |              |
|--|------|--------------|-----|-------------|--------------|
| Centro de Convívio de Dia da Terceira Idade de Santa Cruz do Bispo | 205  | € 4.100,00   | 50  | € 1.500,00  | € 5.600,00   |
| Centro Social Paroquial de Santa Cruz do Bispo                     | 210  | € 4.200,00   | 50  | € 1.500,00  | € 5.700,00   |
| Centro de Apoio à Terceira Idade de São Mamede de Infesta          | 850  | € 17.000,00  | 50  | € 1.500,00  | € 18.500,00  |
| Associação de Solidariedade Social Betesda, Esperança e Vida       | 11   | € 220,00     | 11  | € 330,00    | € 550,00     |
| Centro de Infância Velhice e Acção Social da Senhora da Hora       | 500  | € 10.000,00  | 50  | € 1.500,00  | € 11.500,00  |
| TOTAL  | 6555 | € 131.100,00 | 935 | € 28.050,00 | € 159.150,00 |

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor global de € 159.150,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta euros) às Instituições constantes da presente proposta. -----

-----Deliberou ainda, que os Serviços exijam os comprovativos adequados da realização das actividades para as quais foram solicitados os subsídios.-----

#### **17. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES/CENTRO SOCIAL DE LEÇA DO BALIO – INSTALAÇÕES PARA ATL**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar a cedência de instalações ao Centro social de Leça do Balio para funcionamento de ATL sito na Praceta de Briel, n.º 38, fracção U, no Conjunto Habitacional de Custió, na freguesia de Leça do Balio; 2 - aprovar o contrato-programa a celebrar entre a Autarquia, a MatosinhosHabit e o Centro Social de Leça do Balio. -----

#### **18. APROVAÇÃO EM MINUTA DESTA ACTA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.**

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todos os assuntos constantes desta Acta, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----